

PROJETO DE LEI Nº 436 DE 23 DE maio DE 2023



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 05 / 20 23
1º Secretário

Dispõe sobre a criação e concessão do certificado de "Empresa Amiga da Inclusão".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o certificado de "Empresa Amiga da Inclusão" para empresas de direito público ou privado que possuam, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos funcionários capacitados para atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA. Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e/ou outros transtornos.

§1º. A oferta da capacitação será anualmente feita pela Secretaria de Estado da Educação.

§2º. Serão consideradas capacitadas as empresas que possuírem funcionários com certificado de curso realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

§3º. A manutenção do certificado de "Empresa Amiga da Inclusão" ficará condicionada a comprovação, a cada dois anos, do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - A capacitação prevista no artigo 1º desta lei deverá contemplar os seguintes temas sem prejuízo de outros:

I - Formas de comunicações alternativas para o entendimento à pessoas com Transtorno de Espectro Autista e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade;

II - Condução de situações de crise envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

III - Tratamento adequado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e de seus acompanhantes.

Parágrafo Único: a oferta da capacitação será anualmente feita pela Secretaria de Estado da Educação que terá liberdade de escolha da metodologia adequada.



Art. 3º - As empresas que cumprirem o disposto no art. 1º receberão o certificado de "Empresa amiga da inclusão" e terão suas marcas divulgadas, anualmente, nas campanhas publicitárias alusivas à inclusão do Governo do Goiás.

Art. 4º - As empresas detentoras do certificado poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem de sua empresa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ DE _____ 2023.

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual
PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar a capacitação dos funcionários das empresas de direito público ou privado, de forma a garantir e promover o atendimento às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, com vista à sua cidadania; à sua inclusão social, de forma integrada.

Além disso, a proposta tem por finalidade reconhecer às empresas que pregam e praticam a Responsabilidade Social, incentivando a inclusão das pessoas com esses transtornos, por meio de um atendimento humano e adequado. O direito de inclusão foi positivado através do Estatuto da Pessoa com Deficiência, porém, se faz necessário medidas para aprimorarmos a inserção social, pois sentir-se incluído nos segmentos da sociedade é um direito fundamental.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) são condições neurológicas que afetam a capacidade de comunicação, interação social e desenvolvimento emocional. Por isso, é essencial que os funcionários dos estabelecimentos estejam capacitados para lidar com situações envolvendo pessoas com esses transtornos, os quais necessitam de uma abordagem específica, garantindo-lhes um atendimento adequado e respeitoso.

Haja vista a relevância do assunto tratado, requeiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, _____ DE _____ 2023



GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual
PSDB



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000903

Data autuação: 30/05/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE "EMPRESA AMIGA DA INCLUSÃO".

Número Projeto: 436 - AL

Data	Lotação	Ação
31/05/2023 às 18:39	Diretoria Parlamentar	Publicado.
31/05/2023 às 18:39	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 30/05/2023
31/05/2023 às 18:35	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
30/05/2023 às 18:19	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
30/05/2023 às 17:07	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Uilson Naves

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 15 / 06 / 2023.

Presidente: Wagner Campos Neto